



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4353 DE 27 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO EVENTO “BRINCA TEA” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, COM REALIZAÇÃO DE VÁRIAS ATIVIDADES, AÇÕES RECREATIVAS, PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu, **KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o “BRINCA TEA”, evento será realizado no mês de abril, em comemoração ao Abril Azul, com foco na conscientização sobre o autismo.

§1º- O “BRINCA TEA” deverá ser incorporado ao calendário oficial de eventos do Município.

§2º- Será comemorado anualmente na segunda semana do mês Abril, na integra às comemorações do Abril Azul, mês de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º- O “BRINCA TEA” de Barra do Piraí, tem por objetivo:

I – A valorização do brincar na vida da criança, lazer, interação, café atípico, encontro intercultural e Intergeracional com as crianças e família.

II – O reconhecimento da infância e de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura.

III- O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança.

IV- valorização da diversidade na infância, ofertando ampla informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para desenvolvimento das crianças com TEA, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolvendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, e como o convívio e interações são importantes entre todas as idades.

Parágrafo Único – O Executivo poderá realizar parceria com clubes do Município de Barra do Piraí, para realização do evento.

Art.3º- O Poder Executivo Poderá regulamentar o presente Projeto, regulamentando quais detalhes poderão ser sanadas mediante o evento, observando critérios técnicos e legais.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2026.


KÁTIA MIKI
Prefeita Municipal
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL